



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 201/XIV

Teve lugar no dia vinte e seis de maio de dois mil e quinze, a reunião número duzentos e um da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte, Francisco José Martins, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 40 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 200/XIV, de 19 de maio

A Comissão aprovou a ata da reunião n.º 199/XIV, de 12 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.2 - Ata da reunião da CPA n.º 141/XIV, de 21 de maio

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 140/XIV, de 14 de maio, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.3 - Análise do Tratamento jornalístico no âmbito das eleições autárquicas 2013 – Jornais (Grupo II)

A Comissão analisou a Informação n.º I-CNE/2015/241, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e decidiu adiar a apreciação da mesma para a próxima reunião do plenário.-----

2.4 - Participação da CDU contra o jornal Sol por tratamento jornalístico discriminatório no âmbito da eleição da ALRAM-2015



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2015/245, cuja cópia consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“Recomenda-se ao diretor do jornal SOL e respetiva empresa proprietária para que, de futuro, garanta uma informação equivalente de todas as candidaturas que se apresentem a determinada eleição, de modo a cumprir com rigor o dever de igualdade de tratamento jornalístico das candidaturas, legalmente imposto pelos artigos 40.º e 49.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, exigindo-se-lhe uma postura proativa na recolha da informação.”.-----

2.5 - Parecer prévio ao Ministro das Finanças e exigência de redução remuneratória quanto às aquisições de serviços no âmbito da campanha de esclarecimento cívico relativa à Eleição da Assembleia da República

O Secretário da Comissão fez uma sucinta apresentação sobre a necessidade de solicitar parecer prévio ao Ministro das Finanças e a exigência de redução remuneratória quanto às aquisições de serviços no âmbito da campanha de esclarecimento cívico relativa à Eleição da Assembleia da República.

A Comissão, após análise das obrigações legais e do âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 75.º da Lei do Orçamento do Estado para 2015, deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“Solicitar o parecer prévio para as aquisições necessárias e inserir no procedimento do concurso de conceção disposição que condiciona a execução dos serviços à obtenção de parecer favorável do Ministro das Finanças.

Do pedido de parecer deve constar a indicação que não se considera aplicável a redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da LOE para 2015 à aquisição de serviços de Conceção e execução da campanha de esclarecimento dos cidadãos para a eleição da Assembleia da República e de Transmissão de anúncios nos meios publicitários (televisão, rádio, imprensa, entre outros) de formatos e características adequadas ao meio a utilizar e à eleição em causa (tantos contratos quantos as empresas proprietárias dos meios a utilizar), com base nos seguintes fundamentos:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- a) *As obrigações concretas que emergem dos contratos que materializam os serviços a prestar no âmbito da campanha de esclarecimento cívico da eleição da Assembleia da República não são idênticas às obrigações concretas que emergiam dos contratos celebrados em 2014 no âmbito da eleição do Parlamento Europeu;*
- b) *Tal resulta do facto de os atos eleitorais terem naturezas, especificidades, destinatários e características distintas entre eles, sendo impossível cumprir reduções quando o tipo de serviço e abrangência difere de ano para ano e consoante o ato eleitoral em causa;*
- c) *Acresce que resultando a aquisição de serviços de um concurso de conceção na modalidade de concurso público, no momento do lançamento do procedimento pré-contratual em apreço é impossível determinar a contraparte. Note-se aliás que nesse procedimento as propostas são submetidas em anonimato apenas sendo conhecidos os autores das propostas após a ordenação das mesmas e da decisão de seleção da proposta vencedora;*
- d) *Os serviços a adquirir e consequentemente o objeto dos contratos a celebrar, no limite, podem entender-se comparáveis ou idênticos aos serviços adquiridos aquando do último ato eleitoral do mesmo tipo. O mesmo é dizer que os serviços a adquirir em 2015 para a campanha de esclarecimento cívico da eleição da Assembleia da República apenas são comparáveis aos serviços adquiridos em 2011 aquando da última eleição da Assembleia da República;*
- e) *Sublinha-se, ainda, que a CNE, aquando da preparação do plano de atividades e orçamento para 2015 aprovados pela Assembleia da República (por se integrarem no orçamento daquele órgão de soberania) realizou uma redução inicial das verbas destinadas às campanhas de esclarecimento cívico de 8% em termos globais face a 2011.*

Adicionalmente e por determinação da própria AR, essa redução foi agravada em 150 mil euros nos montantes previstos para todas as campanhas com impacto orçamental em 2015 (casos da campanha da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, Assembleia da República e Presidente da República) o que seria refletido na versão final aprovada do orçamento CNE.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Tal veio a corresponder a uma redução de 15% em publicidade e de 38% em serviços face a 2010/2011, pelo que consideramos que o esforço de contenção orçamental neste domínio já foi realizado pela CNE no quadro das previsões de despesa constantes do orçamento para 2015, sob pena de se realizar uma dupla redução dos montantes destinados ao esclarecimento cívico e apelo à participação eleitoral dos cidadãos”.-----

2.6 - Comunicação do Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia da República relativo à disponibilidade para realizar uma transferência para o orçamento da CNE no montante necessário para pagar a fatura da Imprensa Nacional Casa da Moeda (publicação do mapa oficial dos resultados das eleições autárquicas de 2013)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“Sem prejuízo do despacho do Senhor Presidente da CNE sobre a matéria em apreço, entende a Comissão que existem condições para ser materialmente processado o pagamento da fatura da INCM, atendendo à assunção de responsabilidade do Conselho de Administração da Assembleia da República quer quanto à necessidade de uma publicação mais célere dos resultados das Eleições Autárquicas de 2013 e da correspondente determinação que tal publicação fosse feita em Suplemento ao Diário da República, quer quanto ao pagamento correspondente reclamado pela INCM.-----

2.7 - Projeto-piloto “Proposta de Equidade do Acesso ao Ato Eleitoral por Parte do Indivíduo com Mobilidade Reduzida” - Documentação Requerida

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião após este ponto da ordem de trabalhos.-----

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“A Comissão procedeu à análise da documentação remetida relativa ao Projeto-piloto “Proposta de Equidade do Acesso ao Ato Eleitoral por Parte do Indivíduo com Mobilidade Reduzida”. Nessa sequência, considera a CNE que apesar de as soluções legais atualmente consagradas não permitirem a efetiva implementação das soluções apontadas nada obsta a que o referido projeto possa avançar em conformidade com as condições de execução agora apresentadas. Em todo o caso, considera a CNE que não se encontram reunidas as condições que permitam um apoio institucional nesta fase.”.-----

2.8 - Pedido de informação sobre Cabeças-de-lista pelo círculo de Viseu

A Comissão tomou conhecimento do pedido de informação em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, que os serviços de apoio devem contactar o requerente para articular a disponibilização da informação existente na CNE exclusivamente na parte relativa aos primeiros candidatos das candidaturas pelo círculo de Viseu nas eleições para a Assembleia da República desde 1975.--

2.9 - Comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros relativa a um eventual convite ao Presidente da Autoridade Eleitoral Líbia

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em apreço, cuja cópia consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

“Informe-se o Ministério dos Negócios Estrangeiros que a CNE irá desencadear as diligências tendentes a concretizar um convite ao Senhor Presidente da Autoridade Eleitoral da Líbia, no sentido de este se deslocar a Lisboa pelo período necessário para acompanhar a eleição da Assembleia da República em setembro/outubro do corrente ano, suportando a CNE as despesas inerentes a tal deslocação e permanência em Portugal”.--

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 20 minutos.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira